Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.439 /

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 5.363, DE 09 DE JUNHO DE 1993, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ATRAVÉS DE SISTEMAS DE FINANCIAMENTO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 9º da Lei nº 5.363, de 09 de junho de 1993, que "Autoriza a criação de associação para construção de casas populares através de sistemas de financiamento", passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 9º - Fica concedida, no percentual atribuído ao Município, a isenção tributária do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, aos mutuários."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE OUTUBRO DE 1993.

LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

o i o i o i o i o i o i o i o i o i o i o i o i o i o

o i o i o i o i o i o i o i o i o i o

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 845, de 23/24/10/93.